

Ref.ª do Procedimento: AD/028/2024

CONTRATO

SEAPOWER- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MAR, com sede no Parque Industrial da Figueira da Foz – Rua das Acácias, n.º 40 - A, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, 3090-380 Figueira da Foz, NIPC. N.º 516857274, representada neste ato pelo Presidente da Direção – **LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMÕES DA SILVA** e pelo Vogal da Direção – **JORGE MANUEL DOS SANTOS BRANDÃO** a qual outorga na qualidade de **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**;

E,

ARISE, LDA, pessoa coletiva número 513971041, com sede na Rua Prof. Pinto Correia, n.º 8, r/c, Dto., 2005-272 Santarém, com a certidão permanente n.º 1127-7307-4771, representada neste ato por **FILIPE MIGUEL BORGAS HENRIQUES DUARTE**, nif. n.º 228500060, **que outorga na qualidade de Segundo Outorgante ou Adjudicatário**;

Nota Prévia:

- O presente Contrato teve a sua origem no procedimento de aquisição que se iniciou com a Decisão de Contratar ou Autorização de Despesa;
- A Decisão de Adjudicação foi tomada por Despacho de Adjudicação;
- A minuta do Contrato foi aprovada no identificado Despacho de Adjudicação;

Os Outorgantes acordam na celebração do presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª: Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Serviços de consultoria na área da Cibersegurança**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas, especificações e condições constantes do Anexo.

Cláusula 2.ª: Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Havendo divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
 4. Havendo divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas constantes do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Vigência do CONTRATO

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e da sua publicação no portal Base Gov, e a prestação do serviço objeto do caderno de encargos deverá ser realizada, integralmente, no prazo de 365 dias, em conformidade e com os termos e condições no Caderno de Encargos, em especial nos termos das especificações constantes no seu Anexo e na proposta adjudicada sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o incumprimento do adjudicatário na entrega do serviço perdure até trinta dias, a entidade adjudicante reserva-se no direito de resolver o contrato.

Cláusula 4.ª: Preço Contratual

1. O preço base do presente procedimento, é de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **correspondendo também ao preço da proposta adjudicada.**
2. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, formação e, todos os custos relativos à instalação e à boa, integral e regular operação dos bens objeto do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª: Forma de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter todos os elementos necessários a uma clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. Deverão ser preferencialmente enviadas faturas eletrónicas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através transferência bancária.

Cláusula 6.ª: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades que este integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª: Resolução do Contrato e Sanção Pecuniária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SEAPOWER pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais, desde que não abrangidas por questões deontológicas;
 - c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo cocontratante, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
2. Se o cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª: Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

1.O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes nas normas europeias e nacionais sobre proteção de dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2.No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no âmbito da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes no contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção dos dados pessoais.

3.O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não estejam relacionados com o contrato, nem para seu proveito próprio.

4.O adjudicatário deve cumprir de forma rigorosa as instruções dadas pela entidade adjudicante no que respeita ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

5.O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar todas as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

6.O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, ou por quem atue em representação deste.

7.O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para efeitos da execução do contrato e que, os seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8.Através de solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de dez dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O adjudicatário deve comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões apresentadas pelos titulares dos dados pessoais.

10.O adjudicatário fica obrigado a comunicar à entidade adjudicante quaisquer monitorizações ou auditorias por parte de entidades, que recaiam sobre ele.

11.Se o adjudicatário tomar conhecimento ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada de dados, deve notificar, por escrito, à entidade adjudicante discriminando a violação ocorrida e informando das categorias e número de titulares de dados afetados, das consequências da violação, bem como fornecer toda a informação que a entidade adjudicante solicite.

12.Quando se verifique uma violação de dados pessoais por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a tomar as seguintes medidas, sem custos adicionais para a entidade adjudicante:

a) Tomar as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e fazer todos os esforços ao seu alcance para mitigar os seus efeitos.

b) Documentar todas os factos relativos à violação para efeitos de controlo por parte da CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas que tenha suportado em consequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14.O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente artigo por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* por parte do mesmo, é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

15.O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato outorgado com a adjudicatária.

16.Dependendo da opção da adjudicante, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida por legislação aplicável.

17.O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, sem autorização prévia e escrita da entidade a, exceto

se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado, neste caso, a informar a entidade adjudicante antes da transferência.

Cláusula 9.ª: Gestor do Contrato

Conforme deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, o **Gestor do Contrato** nomeado – **Luís Miguel Figueiredo da Silva**, deverá acompanhar a execução do contrato nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª: Direito aplicável

- 1 O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
- 2 Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente Contrato, aplicar-se-ão as regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção.

Cláusula 11.ª: Foro competente

- 1 Na eventualidade de ocorrer qualquer conflito, as partes deverão sempre procurar chegar a um acordo acerca da situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, procurando uma resolução extrajudicial.
- 2 No caso de se frustrar o alcance de um acordo extrajudicial, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido por Tribunal competente para o efeito.

Cláusula 12.ª: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contados conforme o disposto no artigo 471.º do CCP.

Arquivo:

No processo relativo a esta aquisição de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente:

- a) - Proposta adjudicada;
- b) - Convite e Caderno de Encargos;
- c) - Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que a situação tributária do Segundo Outorgante se encontra regularizada;
- d) - Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. comprovativa de que

a situação contributiva do Segundo Outorgante se encontra regularizada;

e) - Fotocópia da Certidão Comercial validada pelo código de acesso à certidão permanente.

f) - Certificado de Registo Criminal.

A minuta deste contrato foi aprovada por Despacho de Adjudicação.

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

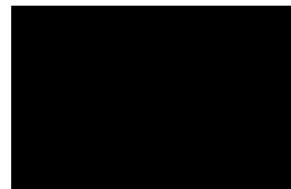
(Assinado digitalmente)

P'lo Primeiro Outorgante,

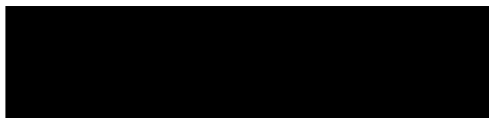


(LUÍS ALBERTO PROENÇA SIMÕES DA SILVA)

P'lo Segundo Outorgante,



(FILIPE MIGUEL BORGAS HENRIQUES DUARTE)



(JORGE MANUEL DOS SANTOS BRANDÃO)